| **PROPOSTAS PARA ALTERAÇÃO/INTERPRETAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA REN E DA PORTARIA N.º 419/2012** |
| --- |

| Uso e ação compatível  Anexo II | Redação em vigor no DL 166/2008 | Questões suscitadas | *Proposta de alterações* de redação no Anexo II do DL 166/2008 e Portaria |
| --- | --- | --- | --- |
| I - Obras de construção, alteração e ampliação | c) Cabinas para motores de rega com área inferior a 4m2. | Estes usos e ações devem ser declarados compatíveis na classe B das dunas costeiras da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, mediante comunicação prévia. | Anexo II do DL:  *Introduzir alínea: Mediante comunicação prévia é admitido apenas na classe B das dunas costeiras.* |
| d) Pequenas construções de apoio aos sectores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 40m2. | Anexo II do DL:  *Introduzir alínea: Mediante comunicação prévia é admitido apenas na classe B das dunas costeiras.*  Anexo I da Portaria:  *A área de implantação deve ser igual ou inferior a 30m2 e deve ser confirmada a necessidade pelos serviços setoriais competentes.* |
| Ponto II - Infraestruturas | a) Pequenas estruturas e infraestruturas de rega e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas. | Estes usos e ações devem ser compatíveis na classe B das dunas costeiras da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, mediante comunicação prévia. | Anexo II do DL:  *Introduzir alínea: Mediante comunicação prévia é admitido apenas na classe B das dunas costeiras.*  Anexo I da Portaria:  *O uso é admitido desde que as estruturas sejam amovíveis e a execução dos canais e levadas recorra a soluções ou técnicas tradicionais de impermeabilização com utilização de materiais naturais.* |
| n) Pequenas beneficiações de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações | Estes usos e ações devem ser compatíveis na classe B das dunas costeiras da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, mediante comunicação prévia. | Anexo II do DL:  *Introduzir alínea: Mediante comunicação prévia é admitido apenas na classe B das dunas costeiras.* |
| o) Alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado | Estes usos e ações devem ser compatíveis na classe B das dunas costeiras da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, mediante comunicação prévia.  Alteração necessária para articulação deste Regime com as alterações propostas na redação do Anexo I da Portaria n.º419/2012. | Anexo II do DL:  *Introduzir alínea: Mediante comunicação prévia é admitido apenas na classe B das dunas costeiras.--> NÂO ESTAVA NA PROPOSTA DO GTT*  Anexo II do DL e Anexo I da Portaria:  *Nova redação a aplicar a todas as tipologias:*  *o) Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes.* |
| s) Postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios de iniciativa de entidades públicas ou privadas. | Estes usos e ações devem ser compatíveis na classe B das dunas costeiras da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, mediante comunicação prévia. | Anexo II do DL:  *Introduzir alínea: Mediante comunicação prévia é admitido apenas na classe B das dunas costeiras.*  Anexo I da Portaria:  *A redação da Portaria deve ser idêntica à do DL.* |
| III - Sector agrícola e florestal | e) Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal.  f) Operações de florestação e reflorestação.  g) Ações de defesa da floresta contra incêndios, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios. | Estes usos e ações devem ser compatíveis nas dunas interiores ou mantos de areia interiores da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, mediante comunicação prévia. | Anexo II do DL:  *O uso da alínea e), f) e g) é admitido na classe B das dunas costeiras mediante comunicação prévia 🡪colocar a trama cinza clara.*  Anexo I da Portaria:  *A ação prevista na alínea e) é sujeita a parecer vinculativo da APA.*  *A ação prevista na alínea f) é sujeita a parecer obrigatório e vinculativo da APA.*  *Na florestação prevista na alínea f) só podem ser admitidas espécies autóctones.*  Quadro do Anexo II do DL e alínea g) do Ponto III do Anexo I da Portaria:  *Nova redação da alínea a aplicar a todas as tipologias:*  *g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturação, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios.* |
| VII - Equipamentos de recreio e Lazer | f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio. | Estes usos e ações devem ser compatíveis nas dunas interiores ou mantos de areia interiores da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, mediante comunicação prévia. | Anexo II do DL:  *O uso da alínea f) é admitido na classe B das dunas costeiras mediante comunicação prévia 🡪colocar a trama cinza clara.* |
| d) Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras.  No Anexo I da Portaria:  A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:  i) A abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes esteja prevista em plano de praia que integre um plano de ordenamento da orla costeira (POOC) ou plano de ordenamento de estuário (POE) eficazes.  ii) No caso de não existir plano especial de ordenamento do território eficaz, os equipamentos e apoios de praia são admitidos desde que estejam enquadrados em projeto e assegurem as funções de apoio de praia, quando inseridos em zonas de apoio balnear. Neste caso, a abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes, pode ser admitida quando os mesmos sejam necessários ao funcionamento das zonas de recreio balnear ou das infraestruturas de apoio à atividade náutica, devendo ser executados em materiais permeáveis ou semipermeáveis. | Dado que grande parte das pretensões, objeto de parecer da CCDR, respeitam a projetos em Praias, Dunas e Arribas, bem como a ações de requalificação e reabilitação nas mesmas, propõe-se que na redação desta subalínea ii), seja corrigida e complementada com uma referência à natureza e aos materiais da estrutura (ex. estruturas leves, desmontáveis, sobre-elevadas), face à sensibilidade e aos objetivos de proteção ecológica e ambiental das áreas da REN. | Anexo II do DL e Anexo I da Portaria:  *Nova redação a aplicar a todas as tipologias.*  *d) Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras e estuarinas.*  Anexo I da Portaria:  *Nova redação da alínea d):*  *A pretensão pode ser admitida desde que cumpra um dos seguintes requisitos:*  *i) A instalação dos equipamentos e apoios de praia, a abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes esteja prevista em plano de praia que integre um plano de ordenamento da orla costeira (POOC) ou plano de ordenamento de estuário (POE) eficazes.*  *ii) No caso de não existir plano especial de ordenamento do território eficaz, os equipamentos e apoios de praia são admitidos desde que estejam enquadrados em projeto e assegurem as funções de apoio de praia, quando inseridos em zonas de apoio balnear e sejam constituídos por estruturas leves, desmontáveis e sobrelevadas. Neste caso, a abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes, pode ser admitida quando os mesmos sejam necessários ao funcionamento das zonas de recreio balnear ou das infraestruturas de apoio à atividade náutica, devendo ser executados em materiais permeáveis ou semipermeáveis, preconizando-se a utilização de acessos pedonais sobrelevados sempre que possível*. |
| VII - Equipamentos, recreio e lazer | No Anexo II da Portaria:  d) Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras.  Carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P.,nos casos em que o uso ou ação se localize em:  i) Faixa de proteção às águas de transição, fora da margem;  ii) Arribas e faixas de proteção, fora da margem;  iii) Faixa terrestre de proteção costeira, fora da margem;  iv) Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;  v) Zonas adjacentes;  vi) Zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar. | Alterar a subalínea ii) da alínea d) do Ponto VII, retirando a referência a “fora da margem”, de forma a estender a necessidade de parecer obrigatório e vinculativo da APA, a toda a tipologia da REN, independentemente de se tratar de margem ou fora da margem:  Aditar à alínea d) do Ponto VII as subalíneas vii) e viii), para estender a necessidade de parecer obrigatório da APA nas tipologias “Dunas costeiras e dunas fósseis” e “Praias”.  A APA considera necessária a eliminação da menção "fora da margem" relativamente à subalínea i). | Anexo II da Portaria:  *Nova redação da alínea d) do Ponto VII:*  *d) (…)*  *i) Faixa de proteção às águas de transição;*  *ii) Arribas e faixas de proteção;*  *Iii) …*  *iv) …*  *v) …*  *vi) …*  *vii) Dunas costeiras e dunas fósseis.*  *viii) Praias.* |